

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 83/2018

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional (localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representada pela Secretária de Articulação Política e Institucional a Sra. Maria Ramos Gonzaga Pelin, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) QUE SEJAM SINTONIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) SEGUNDOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO**, conforme relação de procedimentos listada no Anexo I.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **durante o período de vigência desse credenciamento**, na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC.

Os envelopes deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, durante o período de 10/09/2018 a 10/10/2018):

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC - CEP 89.120-000
Central de Protocolo - SALA 04*

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolos do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto serão desclassificados.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, credenciamento de emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) que sejam sintonizadas em todo o território do Município de Timbó, para prestação de serviços de divulgação das atividades administrativas desenvolvidas no Município de Timbó, por intermédio de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, em atendimento as necessidades do Setor de Comunicação, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.1.1 - As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

1.2 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.2.1 - O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

1.2.2 - O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

1.3 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas da Secretaria de Articulação Política e Institucional.

1.4 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
169	Referência
2	Secretaria da Articulacao Política e Institucional
2	Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas
2512	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
333903988000000	Serviços de publicidade e propaganda
1000000	Recursos Ordinários

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela Secretaria de Articulação Política e Institucional.

3.2 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei nº 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.5 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja (m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3.6 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos documentos exigidos.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 - TCU - 1ª Câmara.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

Central de Licitações de Timbó

Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional

CREDENCIAMENTO n.º 83/2018

Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Licitante: (nome completo e nº do CPF ou, se empresa do ramo, denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

5.3- Quanto às autenticações:

5.3.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.4 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.4.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.*
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 2066 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
** A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.4.1.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º.

5.4.2 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).

Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Será realizada consulta de autenticidade pelo Pregoeiro em sessão junto ao site da Junta Comercial.

5.4.3 - *Das declarações obrigatórias:*

5.4.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

5.4.4 - *Declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:*

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CPF (se pessoa física) CNPJ e inscrição estadual (se pessoa jurídica), telefone e e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I;
- c) No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo;
- d) O proponente deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em seu nome para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato, quando for o caso.

5.4.5 - *Da Qualificação Técnica:*

- a) Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento.
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da interessada, de que o alcance da proponente, por intermédio de ondas de rádio, atinge todo o território do

Município sem interrupção ou oscilação de sinal, capacidade esta que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente.

5.4.5.1 - Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá o Setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

5.4.5.2 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

5.5 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

6 - ABERTURA E JULGAMENTO

6.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.1.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

6.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

6.2.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as interessadas à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7 - RECURSOS

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriedade na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria de Articulação Política e Institucional dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1 O material a ser divulgado será confeccionado pela Prefeitura ou gravado pelo locutor da rádio (nos casos de “programetes”), e disponibilizado para a rádio credenciada, em formato de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, para veiculação em dias determinados pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

9.1.1 - A veiculação poderá ocorrer de segunda a segunda, conforme horário a ser determinado pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

9.1.2 - O setor de Comunicação encaminhará o material com horários e dias de veiculação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo hipóteses de emergência, onde o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato.

9.1.3 - Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo setor de Comunicação da Prefeitura, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade da Prefeitura.

9.2 - A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal em todo o território timboense, nos moldes estabelecidos pelo setor de Comunicação da Prefeitura, bem como a qualidade do sinal, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

9.2.1 - A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

9.2.2 - Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá a Prefeitura exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

9.2.3 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

9.3 - PAGAMENTO: O setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó pagará a quantia mensal de **R\$ 36.969,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais), rateada entre as emissoras credenciadas**, distribuídos da seguinte forma: 600 inserções mensais de 30 segundos e 300 inserções mensais de 60 segundos, conforme tabela abaixo:

Tempo de inserção	Valor Unitário	Quantidades mensais de veiculação	Valor mensal estimado
30 segundos	R\$ 31,13	600	R\$ 18.678,00
60 segundos	R\$ 60,97	300	R\$ 18.291,00
Total mensal estimado			R\$ 36.969,00

*Valor médio obtido através de pesquisa de mercado para inserções com horário Indeterminado (Rotativo das 7h00 às 19h00) pelo setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó.

9.3.1 - A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando a Prefeitura a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento.

9.3.2 - Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

9.3.3 - O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, limitado ao momento da homologação do processo licitatório para contratação dos serviços de agência de publicidade.

9.3.4 - Na hipótese da homologação do processo que trata o item anterior não ocorrer no prazo de 12 meses, o credenciamento poderá ser prorrogado, nos moldes disciplinados na Lei 8.666/93.

9.3.5 - Na hipótese de prorrogação, após o prazo de 12 (doze) meses de credenciamento, adotar-se-á o INPC para eventual correção dos valores de pagamento.

9.4 - Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado.

9.5 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do imposto de Renda - IR.

9.6 - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

9.7 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

10 - ASSINATURA CONTRATUAL

10.1 - A Secretaria de Articulação Política e Institucional disporá do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a credenciada a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

10.2 - Após convocada, a credenciada disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.

10.2.1 - A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

10.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

10.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Secretaria de Articulação Política e Institucional a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

10.6 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 - PENALIDADES

11.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Secretaria de Articulação Política e Institucional;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Secretaria de Articulação Política e Institucional.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

12 - OBRIGAÇÕES

12.1 - DA SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- c) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
- d) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- f) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os interessados a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os interessados diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os interessados têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.2 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

13.3 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13.4 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.5 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria de Articulação Política e Institucional (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.5.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

13.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência e valores;
- b) ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- d) ANEXO IV - Declaração de aceite das condições de preço;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 06 de setembro de 2018

MARIA RAMOS GONZAGA PELIN
Secretaria Municipal de Articulação
Política e Institucional

ANEXO I

Tempo de inserção	Valor Unitário	Quantidades mensais de veiculação	Valor mensal estimado
30 segundos	R\$ 31,13	600	R\$ 18.678,00
60 segundos	R\$ 60,97	300	R\$ 18.291,00
Total mensal estimado			R\$ 36.969,00

TERMO DE REFERÊNCIA*

1-OBJETO

O objeto deste termo visa credenciar emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) que sejam sintonizadas em todo o território do Município de Timbó, para a prestação de serviços de divulgação das atividades administrativas desenvolvidas no município de Timbó, por intermédio de inserções de 30 (trinta) e (60) sessenta segundos, em atendimento às necessidades do setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Timbó.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO

A veiculação poderá ocorrer de segunda a segunda, conforme horário a ser determinado pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

O Prefeitura encaminhará o material com horários e dias de veiculação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo hipóteses de emergência, onde o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato.

O material a ser divulgado será confeccionado pela Prefeitura ou gravado pelo locutor da rádio (nos casos de “programetes”), e disponibilizado para a rádio credenciada, em formato de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, para veiculação em dias determinados pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo setor de Comunicação da Prefeitura, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade da Prefeitura.

A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal em todo o território timboense, nos moldes estabelecidos pelo setor de Comunicação da Prefeitura, bem como a qualidade do sinal, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá a Prefeitura exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

3- DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes disciplinados na Lei 8.66/93.

Na hipótese de prorrogação, após o prazo de 12 meses de credenciamento, adotar-se-á o INPC para eventual correção dos valores de pagamento.

O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos, contado de sua publicação, podendo a critério do setor de Comunicação, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

4 -DOS VALORES

O setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó pagará a quantia mensal de **R\$ 36.969,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais), rateada entre as emissoras credenciadas**, distribuídos da seguinte forma: 600 inserções mensais de 30 segundos e 300 inserções mensais de 60 segundos, conforme tabela abaixo:

Tempo de inserção	Valor Unitário	Quantidades mensais de veiculação	Valor mensal estimado
30 segundos	R\$ 31,13	600	R\$ 18.678,00
60 segundos	R\$ 60,97	300	R\$ 18.291,00
Total mensal estimado			R\$ 36.969,00

*Valor médio obtido através de pesquisa de mercado para inserções com horário Indeterminado (Rotativo das 7h00 às 19h00) pelo setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó.

- A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando a Prefeitura a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento;

- Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do imposto de Renda - IR.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente, ou documento que demonstre a regularidade da empresa para funcionamento.

Declaração, assinada pelo representante legal da interessada, de que o alcance da proponente, por intermédio de ondas de rádio, atinge todo o território do Município sem interrupção ou oscilação de sinal, capacidade esta que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente.

Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá o Setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

6 - ASSINATURA CONTRATUAL

A Prefeitura de Timbó, disporá do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a credenciada a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação.

(*) *Termo de referência desenvolvido e transscrito na íntegra pelo Setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó.*

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) QUE SEJAM SINTONIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) SEGUNDOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO, nos termos do Processo de credenciamento nº. 83/2018 - PMT.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) QUE SEJAM SINTONIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) SEGUNDOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº. 83/2018 PMT

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de credenciamento de emissoras de radiodifusão em frequência modulada (FM) que sejam sintonizadas em todo o território do Município de Timbó, para prestação de serviços de divulgação das atividades administrativas desenvolvidas no Município de Timbó, por intermédio de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, em atendimento as necessidades do Setor de Comunicação, pelos preços estipulados pelo Município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Tempo de inserção	Valor Unitário	Quantidades mensais de veiculação
30 segundos	R\$ 31,13	600
60 segundos	R\$ 60,97	300

Número do Banco, Agência e Conta-Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

(local e data)

(nome e número do documento de identidade do Declarante)

** Demais informações constantes do item 5.3.4 do edital.*

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2018

CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) QUE SEJAM SINTONIZADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, POR INTERMÉDIO DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) SEGUNDOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE COMUNICAÇÃO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional (localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro), representada pela Secretaria de Articulação Política e Institucional a Sra. Maria Ramos Gonzaga Pelin, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ___, bairro _____, cidade de _____/_____, representada por _____, brasileiro(a), _____(estado civil), CPF nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ___, bairro _____, cidade de _____/_____, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - PMT, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a empresa _____ **CREDENCIADA** para a plena e total execução dos serviços de divulgação das atividades administrativas desenvolvidas no município de timbó, por intermédio de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, em atendimento as necessidades do setor de comunicação, anexos e o presente instrumento.

Para o serviço contratado, o valor será pago mensalmente conforme a quantidade efetivamente veiculada de interseções, nos seguintes valores unitários/tempo:

Tempo de interseção	Valor unitário
30 segundos	R\$ 31,13
60 segundos	R\$ 60,97

A veiculação deverá ocorrer nos moldes e horários estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, observadas as regras do edital de credenciamento e seus anexos.

A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando o **MUNICÍPIO** a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período do credenciamento.

Somente será pago à **CREDENCIADA** os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

O objeto abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos e materiais necessários, conforme o Edital de Credenciamento nº. 83/2018, anexos e deste instrumento, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - PMT e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CREDENCIADA**, cumpridas todas as demais obrigações regulamentares aplicáveis a espécie, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - PMT, anexos e no presente instrumento.

A **CREDENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A execução dar-se-á nos moldes comunicados pelo **MUNICÍPIO**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - (em especial o item 9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

9.1 O material a ser divulgado será confeccionado pela Prefeitura ou gravado pelo locutor da rádio (nos casos de "programetes"), e disponibilizado para a rádio credenciada, em formato de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, para veiculação em dias determinados pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

9.1.1 - A veiculação poderá ocorrer de segunda a segunda, conforme horário a ser determinado pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

9.1.2 - O setor de Comunicação encaminhará o material com horários e dias de veiculação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo hipóteses de emergência, onde o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato.

9.1.3 - Caberá à contratada comunicar, imediatamente ao recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo setor de Comunicação da Prefeitura, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade da Prefeitura.

9.2 - A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal em todo o território timboense, nos moldes estabelecidos pelo setor de Comunicação da Prefeitura, bem como a qualidade do sinal, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

9.2.1 - A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

9.2.2 - Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá a Prefeitura exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

9.2.3 - O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

9.4 - Havendo mais de uma emissora credenciada, ocorrerá distribuição equânime do objeto entre as credenciadas, mediante revezamento de veiculação, respeitando-se o máximo mensal estimado.

9.5 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do imposto de Renda - IR.

9.6 - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

9.7 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais

atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - PMT, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada inserção efetivamente veiculada, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. 83/2018 e anexos.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CREDENCIADA** em até 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, através de depósito junto à agência nº. _____, conta nº. _____, do banco _____, de titularidade desta última, mensalmente após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº. 83/2018 - (em especial os subitens 9.3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

9.3 - PAGAMENTO: *O setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó pagará a quantia mensal de R\$ 36.969,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais), rateada entre as emissoras credenciadas, distribuídos da seguinte forma: 600 inserções mensais de 30 segundos e 300 inserções mensais de 60 segundos, conforme tabela abaixo:*

<i>Tempo de inserção</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Quantidades mensais de veiculação</i>	<i>Valor mensal estimado</i>
<i>30 segundos</i>	<i>R\$ 31,13</i>	<i>600</i>	<i>R\$ 18.678,00</i>
<i>60 segundos</i>	<i>R\$ 60,97</i>	<i>300</i>	<i>R\$ 18.291,00</i>
<i>Total mensal estimado</i>			<i>R\$ 36.969,00</i>

**Valor médio obtido através de pesquisa de mercado para inserções com horário Indeterminado (Rotativo das 7h00 às 19h00) pelo setor de Comunicação da Prefeitura de Timbó.*

9.3.1 - A quantidade mensal de veiculação é estimada, não se obrigando a Prefeitura a executá-la na integralidade, fato que é de pleno conhecimento e aceite da contratada, nada podendo exigir a respeito destas quantidades durante o período de credenciamento.

9.3.2 - Somente será pago à credenciada os valores inerentes ao material efetivamente veiculado, não constituindo direito sobre perspectiva ou disponibilidade de horário se não ocorrer a efetiva veiculação contratada.

9.3.3 - *O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, limitado ao momento da homologação do processo licitatório para contratação dos serviços de agência de publicidade.*

9.3.4 - *Na hipótese da homologação do processo que trata o item anterior não ocorrer no prazo de 12 meses, o credenciamento poderá ser prorrogado, nos moldes disciplinados na Lei 8.666/93.*

9.3.5 - *Na hipótese de prorrogação, após o prazo de 12 (doze) meses de credenciamento, adotar-se-á o INPC para eventual correção dos valores de pagamento.*

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. 83/2018, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CREDENCIADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento e da legislação aplicável à espécie.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2018	
169	Referência
2	Secretaria da Articulacao Política e Institucional
2	Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas
2512	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
333903988000000	Serviços de publicidade e propaganda
1000000	Recursos Ordinários

Os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato serão reajustados pelo INPC, nos moldes disciplinados na Lei 8.666/93, na hipótese do prazo de execução exceder a 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CREDENCIADA**:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PMT

Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- b) Aplicar penalidades as credenciadas, quando for o caso;
- c) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
- d) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- f) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de ____/____/2018 e validade de até 12 meses, limitado ao momento da homologação do processo licitatório para contratação dos serviços de agência de publicidade, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir do início deste contrato fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- h) Advertência por escrito;
- i) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- j) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- k) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- l) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- m) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CREDENCIADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela contratação de Agencia de Publicidade, nos moldes da lei 12.232/2010;
- b) pela paralisação dos serviços;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;

- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CREDENCIADA**;
- g) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, ____ de ____ de 2018.

MUNICÍPIO

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: